



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



CONTRATO ADMINISTRATIVO SRP-PP 003/2019

O **MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ-RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.681/0001-01, com sede na Rua Cici Mota, s/n - Centro, Uiramutã/RR, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **MANUEL ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** firma o presente Instrumento de Contrato decorrente do Processo Administrativo n. 056/2019, com a Pessoa Jurídica **J. C MAGALHÃES EIRELI-ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n. 29.828.322/0001-05, com sede à Rua Rocha Leal, n. 228 – Bairro São Francisco – Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATADA**, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR, conforme Proposta de Preços, incluindo o fornecimento de materiais, fretes e despesas necessárias a entrega dos itens, de acordo com o discriminado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE ENTREGA

2.1 Fica estabelecido a forma de entrega em conformidade com a necessidade do Município de Uiramutã-RR, identificada através da emissão de uma correspondente ordem de compra, sendo a entrega dentro do prazo estabelecido e em conformidade com o que fora licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser consignada na Funcional Programática 04.122.0203.2004, referente aos itens descritos na Nota de Empenho n. 079, de 02/03/2020.

3.3 O preço contratado não poderá ser reajustado, salvo exceção





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO

4.1 A CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal, no ato da entrega da Nota Fiscal e assim, sucessivamente até o último, a SMPF, ficando a liberação do pagamento condicionada a efetiva comprovação da regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da **Prefeitura Municipal de Uiramutã**, de acordo com os valores propostos, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.

5.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, localizada a Rua Cici Mota, s/n – Centro – Uiramutã-RR, com os seguintes documentos:

- a) **Requerimento** solicitando o pagamento da Nota Fiscal;
- b) **Nota Fiscal e/ou Fatura** dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;
- c) Prova de Regularidade com o **FGTS (CRF)** – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela **Caixa Econômica Federal** dentro de seu período de validade;
- d) Prova de Regularidade com as **Fazendas Municipal e Estadual**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- e) Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
- g) **Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que sejam as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

5.4. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.5. O pagamento será efetuado por meio de “**Transferência Bancária**” a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da própria empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.





PMUI
FLS. 240

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante, enquanto pendente de liquidação, que esteja em débito com a previdência social e/ou com o FTGS.
- 5.7. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.
- 5.8. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.
- 5.9. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS MATERIAIS

6.1 A CONTRATANTE efetuará avaliação dos materiais entregues pela CONTRATADA, devendo o responsável pelo recebimento e avaliação emitir relatório das irregularidades ocorridas. Não obstante a expedição do relatório, no qual deverá constar o que foi entregue, em qual quantidade, e se foi entregue conforme o contratado, ou seja, nas formas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A Entrega dos itens contratados terá início no dia subsequente a data da assinatura deste instrumento, devendo ser publicado o resumo do mesmo. O contrato terá vigência até 31/12/2020, admitida sua prorrogação nos termos do disposto no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA – DAS FONTES DE RECURSOS

8.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes deste instrumento correrão a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO: 2020
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0203.2004
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSOS: RP

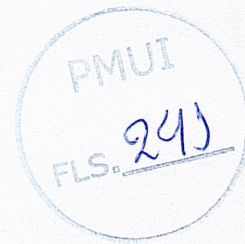
CLÁUSULA NONA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, assim como fornecer os produtos contratados de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, consoante estabelece a Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- I)** cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência e Edital do certame;
- II)** manter, durante o fornecimento do objeto do Termo de Referência e deste Edital, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III)** respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- IV)** acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
- V)** substituir os profissionais de sua equipe que eventualmente não estejam causando prejuízos à regular execução do contrato ou que não estejam exercendo suas atividades dentro do padrão de qualidade exigido, consoante as descrições e especificações dos produtos contidas neste Termo de Referência;
- VI)** prestar as todas informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
- VII)** arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, com exceção dos deslocamentos que se fizerem necessários à sede da CONTRATANTE;
- VIII)** fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Edital qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os funcionários e/ou colaboradores da CONTRATADA;
- IX)** fica expressamente vedada a terceirização, no todo ou em parte, do objeto do contrato, devendo sempre serem realizados pela equipe de profissionais da CONTRATADA.
- X)** observar as normas a que está sujeita a atividade de fornecimento, especialmente quanto à armazenagem e transporte dos produtos;
- XI)** no caso do não cumprimento do prazo estipulado para o fornecimento dos produtos, poderá haver aplicação de multa contratual por parte da CONTRATANTE;
- XII)** responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR**, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas no fornecimento;
- XIII)** responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços vinculados à execução do objeto deste Edital, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR**;





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

- XIV)** pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital;
- XV)** atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- XVI)** **manter sigilo**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- XVII)** não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR**.

10.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I)** Verificar minuciosamente, a conformidade os serviços executados com as especificações constantes na proposta da licitante vencedora;
- II)** Comunicar à Contratada, por escrito, má execução dos serviços, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- III)** Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, tornando-a a inapta para concorrer a licitações públicas;
- IV)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- VI)** Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do(s) serviço(s).
- VII)** Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) vencedora(s) no prazo estipulado neste edital.
- VIII)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a(s) empresa(s) executar(em) fora das especificações do Edital.

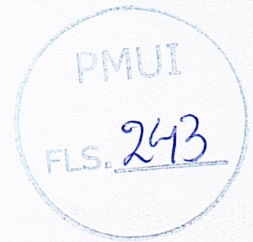
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratação será executada sob acompanhamento e fiscalização de servidor designado por meio de Portaria, que, entre outras atividades, se incumbirá de receber e atestar as faturas, observar o fiel cumprimento da contratação, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. A unidade responsável por exercer a fiscalização da execução do objeto contratado será a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, a contratada, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

12.1.1. multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

12.1.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.1.3. advertência;

12.1.4. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, por até cinco anos;

12.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

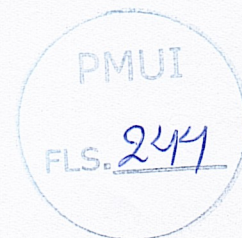
12.2. A critério da Administração, poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal.

12.3. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.

12.4. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal ou declaração de inidoneidade.

12.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade, a contratada será descredenciada por igual período.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

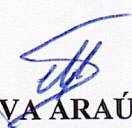
13.1 Fica eleito o foro da comarca de Pacaraima-RR, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Executivo Municipal, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os efeitos legais.

Uiramutã/RR, 02 de Março de 2020.

PELO CONTRATANTE:


MANUEL DA SILVA ARAÚJO
Prefeito do Município de Uiramutã/RR

PELA CONTRATADA:


JOSICLEBSON CARVALHO MAGALHÃES
J. C. MAGALHÃES EIRELI

